



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia  
Divisão de Recursos Logísticos  
Serviço de Suprimentos

**TERMO ADITIVO N.º 06/2022 AO CONTRATO N.º 07/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SRA/ME/BA, E A EMPRESA CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO NÍVEL III E VI, MOTORISTA E LAVADOR DE CARRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SRA/ME/BA E ÓRGÃOS JURISDICIONADOS.**

A **UNIÃO**, através da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia na Bahia, com sede na Avenida Jequitiaia, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPOA n.º 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, em sequência designada CONTRATANTE, e a empresa **CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.374.998/0001-45, sediada na Rua Carlos Dias da Silva, n.º 69, Loteamento São Salvador, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, C.E.P: 42.700-000, neste ato representada pelo sócio administrador, Carlos Alberto Santana Gomes, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO], em conformidade com o contrato social da empresa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10580.000585/2019-55, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de recepcionistas, motoristas e lavadores de carro para a SRA/ME/BA e Órgãos Jurisdicionados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (um) posto de recepcionista nível III e 01 (um) posto de recepcionista nível VI para atender demanda da SRTBa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo inicia-se com sua assinatura, vigendo até o término do contrato original.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O acréscimo dos serviços corresponde ao valor de R\$ 8.117,57 (oito mil cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) mensais, o que equivale a 6,56 % (seis inteiro e cinquenta e seis centésimos percentuais) de acréscimo sobre o valor inicial da contratação atualizado. Em decorrência do aumento, o valor do contrato passará de R\$141.467,10 (cento e quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos) para R\$ 149.584,67 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais, sendo o valor global anual posterior ao acréscimo de R\$ 1.795.016,04 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil dezesseis reais e quatro centavos).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

#### 5. CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Em decorrência do aumento implementado com o acréscimo, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar, referente à diferença de valor, nos mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 7 do contrato original.

5.2.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Salvador.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Salvador, 03 de maio de 2022.

**UNIÃO**

Railton Lopes dos Santos

Chefe/DRL/SRA/ME/BA

**CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Carlos Alberto Santana Gomes

Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SANTANA GOMES**, Usuário Externo, em 03/05/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos**, Gerente de Divisão, em 03/05/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anaíde Joana da Silva Ferreira**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 09/05/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Márcia Pereira de Souza**, **Auxiliar**, em 09/05/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24477678** e o código CRC **C79FD553**.

---

**Referência:** Processo nº 10580.100585/2019-55.

SEI nº 24477678